



MEMORANDO Nº 01/2021-SMC



Referente a Pregão Eletrônico nº 001/2021/SMC-PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DIVERSOS E ATRAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DE CARIRÉ-CE

PRESIDENTE DA CPL

Cariré-CE, 05 de outubro de 2021.

À Ordenadora de Despesa da Secretaria de Cultura.

Assunto: Fatos ocorridos no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021/SMC-PERP REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DIVERSOS E ATRAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DE CARIRÉ-CE.

Prezado(a) Secretário(a),

Após abertura do certame supra, cuja sessão se deu em 17 de Agosto de 2021, às 09h, ao analisar de forma pormenorizada os autos do processo supra, tomamos ciência da necessidade de alguns esclarecimentos, com alteração das especificações, pois verificou-se algumas situações que poderiam comprometer um eventual serviço vantajoso, bem como algumas situações que, mesmo convalidáveis, poderiam colocar a administração em situação desconfortável, conforme passaremos a citar:

- a) Ainda a ausência das seguintes especificações e exigências:
- l) Exigência quanto a profissional qualificado quanto a segurança do trabalho e Engenharia Civil, para que seja acompanhado a montagem das estruturas além dos equipamentos elétricos.

Diante disto, sugerimos a revogação do presente processo.

Arnóbio de Azevedo Pereira
Arnóbio de Azevedo Pereira
Presidente da CPL



TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2021/SMC-PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DIVERSOS E ATRAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DE CARIRÉ-CE

Considerando o contido no Memorando do Presidente da CPL, informando algumas situações que, mesmo passíveis de convalidação, poderiam comprometer a integridade do processo em tela;

Considerando a necessidade de revisão da especificação e do próprio objeto, com a finalidade de promover uma contratação mais eficaz;

Considerando as disposições editalícias no tocante à possibilidade de revogação; e

Considerando a Súmula 473 do STF.

Fica **DETERMINADA A INTENÇÃO EM REVOGAR**, com fundamento no "caput" do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório em referência, e nas informações acima expostas, para uma melhor adequação do Edital.

Incorpore-se aos autos. Seja dada ciência aos interessados, a fim de exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, vez que o certame está em andamento. Informe-se nos portais pertinentes. Remeta-se aos setores técnicos, a fim de que sejam realizadas as adequações e conformidades necessárias e pertinentes ao objeto em tela.

Prefeitura Municipal de Cariré- CE, em 07 de Outubro de 2021.


LIDUINA MARIA EVANGELISTA MORAES SILVA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE